

PACTO ANTENUPCIAL

OBSERVAÇÕES GERAIS

– Todos os documentos que forem apresentados em fotocópia deverão ser apresentados os originais até a data da assinatura para a devida conferência (art. 799 do CNCGI/SC).

– DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO – nos termos do art. 478 do CNCGI/SC, os interessados (brasileiros) poderão identificar-se através de: cédula de identidade; passaporte; Carteira Nacional de Habilitação; carteira de identificação fornecida pelas Forças Armadas ou pelos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; carteira de identidade funcional, expedida por órgão da União ou dos estados; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida a partir de 1º de janeiro de 2010; Certificado de Reservista que contenha os elementos de identificação do portador. Obs.: A critério do tabelião, **são inaceitáveis para fins de documentos de identidade replastificados, em mau estado, que não contenham os elementos de segurança previstos em lei ou antigos a ponto de não mais identificar o portador pela foto.**

– PROCURAÇÕES – Somente serão aceitas procurações por traslado ou certidão (art. 489 do CNCGI/SC). Deverá ser apresentado documentos do procurador, qualificação e comprovante de residência. Quando representada a pessoa jurídica por procurador, dispensa-se a apresentação de documentos pessoais referentes ao mandante, apenas a certidão com 90 dias expedida pela Junta Comercial ou pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela OAB referente à pessoa jurídica mandante (enunciado 20). Quando representada pessoa física basta a certidão de estado civil atualizada (90 dias) sendo dispensada a apresentação de documentos do mandante.

– MENORES INCAPAZES – somente será possível maiores de 16 anos, e deverão estar representados pelos pais, o pátrio poder difere da guarda, nos termos dos artigos 1.641, 1.64 e 1.517 do Código Civil.

– INCAPACITADO DE ASSINAR OU ANALFABETO/CEGO – Se a pessoa estiver lúcida, porém incapacitada de assinar ou for analfabeta é necessário apresentar documentos, comprovante de residência e qualificação completa de duas testemunhas que, segundo o art. 228 do CC, não poderão ser cônjuges, ascendentes, descendentes nem colaterais até terceiro grau (tio, irmão e sobrinho não pode, só a partir destes, ou seja, sobrinho neto e primo...), por consanguinidade ou afinidade (não é permitido, também, ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge ou companheiro – art. 1595 do CC) e de uma pessoa a rogo que pode ser parente ou estranho, porém não seja parte na escritura (art. 486 CNCGI/SC). Cego – segue o mesmo procedimento, ressalvado que o delegatário realizará a leitura do documento, verificará suas condições pessoais para compreensão do conteúdo. Será mencionada esta circunstância no corpo do termo.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Certidão de Nascimento para solteiros, atualizadas (90 dias).
- Certidão de Casamento com averbação do óbito para VIÚVO, com averbação do divórcio para os DIVORCIADOS, atualizadas (90 dias).
- Documentos de identificação e CPF dos noivos.
- Comprovante de residência (para cada um dos noivos).

OBS.: – Os noivos deverão levar a escritura para registrar no Registro Civil, acompanhada de uma Certidão. – O pacto deverá ser registrado no registro de imóveis (art. 1.657 do Código Civil).